

estaca 369+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 37,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 7,00 m à direita da estaca 367+14,00 do eixo locado, confrontando com Natal Mora; 15,25 m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 20,00 m à direita da estaca 368+2,00 do eixo locado, confrontando com Natal Mora; 22,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00 m à direita da estaca 367+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 140,20 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 32,00 m à direita da estaca 360+0,29 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,40 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00 m à direita da estaca 358+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 135,00 m acompanhando a cerca divisa até o ponto (A) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 351+18,00 do eixo locado, confrontando com a Cerâmica Ciciliato; 25,70 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Fabio Oliveira Camargo até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.875, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.049,35m² (onze mil e quarenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Natal Mora, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-227/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (I) que dista 20,00m a esquerda da estaca 369+0,00 do eixo locado, seguem: 157,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,00m a esquerda da estaca 376+17,80 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 59,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 20,00m a direita da estaca 374+13,50 do eixo locado, confrontando com Sebastião Mendes dos Santos; 109,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (XXVI) que dista 93,10m a direita da estaca 370+12,55 do eixo locado, confrontando com Sebastião Mendes dos Santos; 90,45m acompanhando a cerca divisa até o ponto (K) que dista 20,00m a direita da estaca 368+2,00 do eixo locado, confrontando com Espólio de José Pasetti; 15,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 7,00m a direita da estaca 367+14,00 do eixo locado, confrontando com Espólio de José Pasetti até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.876, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.996,00m² (quatro mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião Mendes dos Santos, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-227/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (N) que dista 20,00m a esquerda da estaca 376+17,80 do eixo locado, seguem: 39,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 47,00m a esquerda da estaca 378+6,00 do eixo locado, confrontando com Natal Mora; 106,00m acompanhando a margem esquerda do Rio Jundiá até o ponto (P) que dista 32,00m a direita da estaca 381+10,00 do eixo locado, confrontando com o mesmo; 51,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 20,00m a direita da estaca 379+8,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 86,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m a direita da estaca 374+13,50 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 59,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Natal Mora até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.677, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 121.844,00m² (cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Santoro Mirone, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-227/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "E" — Partindo do ponto (S) que dista 31,00m à esquerda da estaca 381+4,00 do eixo locado, seguem: 16,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 35,00m à esquerda da estaca 382+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 45,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 32,50m à esquerda da estaca 384+5,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (V) que dista 28,00m à direita da estaca 388+5,90 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 112,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 34,20m à direita da estaca 382+14,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 74,00m acompanhando a margem direita do Rio Jundiá, confrontando com o mesmo até o ponto (S) de partida. Área "F" — Partindo do ponto (X) que dista 30,70m à esquerda da estaca 385+16,00 do eixo locado, seguem: 104,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 25,00m à esquerda da estaca 391+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 580,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 30,00m à esquerda da estaca 420+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 431+0,44 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 91,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 25,00m à esquerda da estaca 435+10,39 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 25,00m à esquerda da estaca 436+0,420 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 30,00m à esquerda da estaca 440+10,37 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 229,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 25,00m à esquerda da estaca 452+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 160,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 30,00m à esquerda da estaca 460+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 115,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 30,00m à esquerda da estaca 465+15,24 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 89,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 30,00m à esquerda da estaca 470+05,19 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 192,80m em curva de raio 633,14m pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 30,00m à esquerda da estaca 479+08,85 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 89,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à esquerda da estaca 483+18,80 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 196,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 11,00m à esquerda da estaca 493+14,65 = km 141+240,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 184,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (XII) que dista 30,00m à direita da estaca 484+17,50 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIII) que dista 30,00m à direita da estaca 483+18,80 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 89,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIV) que dista 30,00m à direita da estaca 479+08,85 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 174,50m em curva de raio 573,14m pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 30,00m à direita da estaca 470+05,19 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 89,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 30,00m à direita da estaca 465+15,24 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 115,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVII) que dista 30,00m à direita da estaca 460+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 160,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVIII) que dista 25,00m à direita da estaca 452+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 229,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIX) que dista 30,00m à direita da estaca 440+10,37 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (XX) que dista 25,00m à direita da estaca 436+0,420 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 9,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXI) que dista 25,00m à direita da estaca 435+10,39 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 91,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXII) que dista 40,00m à direita da estaca 431+0,44 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXIII) que dista 30,00m à direita da estaca 420+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 580,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXIV) que dista 25,00m à direita da estaca 391+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 9,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXV) que dista 25,60m à direita da estaca 390+11,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 110,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.678, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 15.303,00m² (quinze mil, trezentos e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Itu, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2767/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 28,40m à esquerda da estaca 1.281+18,10 do eixo locado, seguem: 22,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.283+0,00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 42,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1.285+0,00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 100,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 37,30m à esquerda da estaca 1.290+0,00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 97,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 50,00m à direita da estaca 1.292+4,05 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 180,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 50,00m à direita da estaca 1.283+3,95 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 81,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 22,00m à esquerda da estaca 1.281+6,70 do eixo locado, confrontando com Roque Braganholo; 13,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com o caminho de servidão até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.